



CORDEIRÓPOLIS

DEPARTAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO.

MENSAGEM N° 013/89

Cordeirópolis, 21 de março de 1989.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Cumpre-nos encaminhar nesta oportunidade, para apreciação e deliberação dessa Egrégia Edilidade, em regime de urgência de quarenta (40) dias, o incluso o Projeto de Lei n° 013/89, desta data, que autoriza o Poder Executivo subsidiar a Cooperativa Habitacional de Araras-Seccional de Cordeirópolis, na forma que especifica e dá outras providências.

Como é de conhecimento de todos, o Município alienou por venda à Cooperativa Habitacional de Araras-Seccional de Cordeirópolis (lei n° 1373, de 11.06.86- alterada pela lei n° 1435- de 21.10.87) uma gleba de terra com 52.205,75 m² destinada a implantação de núcleo residencial, constituindo-se, hoje, no Conjunto Habitacional "São José I", desta cidade, com cento e vinte e duas (122) unidades, cuja construção se deu através de financiamento através da Caixa Econômica Federal (Agente Financeiro), com a interveniência do Inocoop Bandeirantes (Instituto de Orientação às Cooperativas Habitacionais Bandeirantes).

Ocorre, que o Governo Federal desrespeitando o congelamento de preços através do Plano Verão, por ele próprio instituído, subiu assustadoramente os valores das casas próprias do citado Conjunto Habitacional, justamente na sua fase terminal, ou seja, na entrega das chaves, frustrando o sonho acalentado por tantos anos de espera, de cento e vinte e duas famílias Cordeiro-polenses.

Em decorrência desse fato, esta Administração Municipal, sensibilizada com a situação difícil desses mutuários, houve por bem, visto a situação torna-se irreversível, subsidiar parte do custo da poupança exigida pela Caixa Econômica Federal (Agente Financeiro), que depois de muita negociação concordou em decrescer a renda familiar. Com a presente medida, esta Administração Municipal, acredita ter evitado maiores consequências cujo final poderia resultar em conflito, tal a ansiedade dos adquirentes, o que de maneira alguma desejamos. A título de informação dos nobres vereadores, estamos encaminhando em anexo, as primeiras páginas do Informativo Municipal n°s 03 e 04, respectivamente, de 03 e 11 de março p.p., onde traz com maiores detalhes, matéria a respeito do assunto.

Assim exposto, esperamos contar com o expressivo e necessário apoio -



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Mensagem nº 013-89 - de 21.03.89

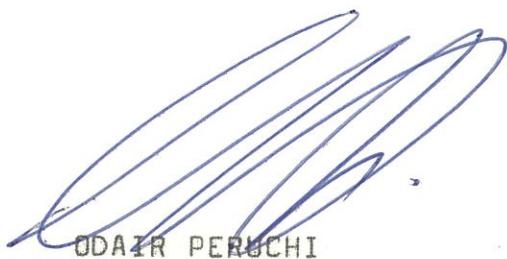
continuação

fls. 02

dessa Colenda Câmara de Vereadores, para a propositura de lei em apreço, a qual reputamos de relevante interesse social para o nosso Município.

Renovamos na oportunidade os nossos protestos de distinta consideração e elevado apreço

Atenciosamente,



ODAIR PERUCHI
-Prefeito Municipal-

À Sua Excelência o Senhor
JOSE VALTER MASCARIM
DD. Presidente da Câmara Municipal de
CORDEIRÓPOLIS SP.



CORDEIRÓPOLIS

DEPARTAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI N°.013

DE 21 DE MARÇO DE 1989

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO SUBSIDIAR A COOPERATIVA HABITACIONAL DE ARARAS- SECCIONAL DE CORDEIRÓPOLIS, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ODAIR PERUCHI - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo de Cordeirópolis, autorizado a subsidiar a COOPERATIVA HABITACIONAL DE ARARAS- Seccional de Cordeirópolis até o valor de NCz\$15.000,00 (quinze mil cruzados novos) para fins de cobertura de parte do custo da poupança em decorrência dos acréscimos autorizados recentemente pelo Governo Federal, com reflexos diretos no custo da complementação da obra, relativa a cento e vinte e duas (122) unidades do Conjunto Habitacional "São José I", desta cidade, conveniadas com a Caixa Econômica Federal (agente financeiro), com a interveniência do Inocoop Bandeirantes (Instituto de Orientação às Cooperativas Habitacionais Bandeirantes).

Parágrafo Único - A cobertura de que trata o presente artigo, refere-se ao diferencial apurado entre o valor total do custo da obra menos a parte financiada e o valor a ser recebido dos cooperativados (mutuários) descontado na poupança habitacional junto ao agente financeiro (CEF).

Artigo 2º - Para cobertura das despesas decorrentes com a execução da presente lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional no valor de até NCz\$15.000,00 (quinze mil cruzados novos), a fim de suplementar a seguinte dotação orçamentária:

01.01- GABINETE DO PREFEITO

3130- Serviços deerceiros e Encargos

3132- Outros Serviços e EncargosNCz\$ 15,000,00

Parágrafo Único - A cobertura do crédito ora aberto se dará através do Excesso de Arrecadação do Município, previsto no presente exercício.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 21 de março de 1989.

para fins de cobertura de parte do custo da poupança em decorrência dos acréscimos autorizados recentemente pelo Governo Federal, com reflexos diretos no custo da complementação da obra, relativa a cento e vinte e duas (122) unidades do Conjunto Habitacional "São José I", desta cidade, conveniadas com a Caixa Econômica Federal (agente financeiro), com a interveniência do Inocoop Bandeirantes (Instituto de Orientação às Cooperativas Habitacionais Bandeirantes).

Parágrafo Único - A cobertura de que trata o presente artigo, refere-se ao diferencial apurado entre o valor total do custo da obra menos a parte financiada e o valor a ser recebido dos cooperativados (mutuários) descontado na poupança habitacional junto ao agente financeiro (CEF).

Artigo 2º - Para cobertura das despesas decorrentes com a execução da presente lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional no valor de até NCz\$15.000,00 (quinze mil cruzados novos), a fim de suplementar a seguinte dotação orçamentária:

01.01- Gabinete do Prefeito

3130- Serviços de Correiros e Encargos

3132- Outros Serviços e Encargos NCz\$ 15,000,00

Parágrafo Único - A cobertura do crédito ora aberto se dará através do Excesso de Arrecadação do Município, previsto no presente exercício.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 21 de março de 1989.


ODAIR PERUCHI
-Prefeito Municipal-

UMAS E OUTRAS

resta a esperança

ular que diz: "en-
to entanto, sabia-
foi mais além, e
alavras, concluiu:
da". De fato, de
a pessoa bastante
pode mais andar,
Por outro lado, se
que essa mesma
enfermidade pela
pós algum tempo
gorada, tudo fica

ca a uma nação.
será futuramente
u povo é privado
reve esse país terá
paciais, se há al-
ensino condizente
o de poucos anos
fortes, se hoje os
indiferença, e as
n sucessivamente.
stitui uma nação.
soas, vivendo sem

Brasil, que falta
e, o que falta mes-
e detêm qualquer

tipo de poder nas mãos, em detrimento os menos favorecidos. A ganância, fruto do egoísmo, faz com que um país, que tinha tudo para dar certo, não passasse de um gigante adormecido, sem perspectiva de dias melhores e de menos sufoco.

Mas o povo, aos poucos, vai tomando consciência de seu verdadeiro papel e da sua responsabilidade diante de tantos percalços e tantas injustiças. Aqui mesmo, em Cordeirópolis, a população está se conscientizando de que é apenas com a união de todos, que se consegue alguma coisa de produtivo. A união dos mutuários neste final de semana tem que ser visto como um marco na cidade. Assim também deve ser visto o plantão dos vereadores todas às noites de sextas-feiras, a fim de atender a população nas suas reclamações e necessidades.

É bíblica a explicação de que é preciso morrer a semente, para que se possa nascer os bons frutos. Estamos diante de um novo tempo, um tempo que não haverá espaço para os incompetentes, os mentirosos e inescrupulosos. A sociedade atual exige uma nova filosofia de vida, com uma postura diferente e comprometida com a verdade. Ainda resta a esperança, por isso, repetimos: um povo sem esperança não passa de um amontoado de pessoas sem objetivo. É gado humano, andando com dois pés.

da Moeda em greve

rante os 16 dias de greve, deixaram de ser produzidos ainda 110 mil passaportes.

Numa assembléia geral realizada na sede da Casa da Moeda, os funcionários aceitaram a proposta da empresa, que concordou em pagar 15% de reajuste salarial, mais 4% de produtividade, não descontar os dias parados e revogar uma decisão recente que vetou promoções para

funcionários que participaram de duas greves anteriores. As partes concordaram ainda em discutir uma pretensão dos empregados, que querem um reajuste salarial de 91,70%.

O presidente da Associação dos Funcionários da Casa da Moeda, Aramis Marques, anunciou, todavia, que os moedeiros vão aderir a greve geral marcada por entidades sindicais para os dias 14 e 15.

PLANTÃO DE VEREADORES

Começou ontem, das 19 às 21 horas, na Câmara Municipal, em caráter experimental por 30 dias, o plantão de vereadores à população, afim de que os cordeirópolenses possam fazer suas reivindicações e reclamações. O requerimento, de autoria do vereador José Osmar Mometti, foi aprovado por unanimidade na sessão camarária, realizada no dia 9 de fevereiro. Os 13 vereadores darão plantão em forma de rodizio.

Na próxima edição estaremos divulgando a escala dos vereadores que darão assistencia a todos os cordeirópolenses.

SERVIÇO MILITAR

Aconteceu na manhã de ontem no calçadão da Matriz, a cerimônia de entrega dos certificados de Dispensa da Incorporação a 102 jovens cordeirópolenses. O evento cívico contou com a presença do prefeito municipal e presidente da Junta de Serviço Militar de Cordeirópolis, Odair Peruchi, do vice-prefeito, Geraldo Killer, e do vereador e presidente da Câmara Municipal, José Valter Mascarin.

AMBULANCIA

O novo telefone para o plantão noturno de atendimento à população é 411170.

FARMACIAS

Neste final de semana, estarão de plantão as seguintes farmácias: Drogaria Guimarães (Rua Carlos Gomes) e Drogaria São Luiz (Rua sete de setembro.).

MULHER

Na próxima quarta feira, dia 8 de março, será comemorado o Dia Internacional da Mulher. Queremos registrar aqui nossa homenagem a todas as mulheres, desde a mais simples no fogo de casas até a mais graduada empresária. Que data de 8 de março não se limite apenas a comemorações, mas que seja um dia de reflexão. Parabéns. Mulher!

Campanha do

rio do Rio Claro



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 35
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



LEI Nº. 1435 DE 21 DE OUTUBRO DE 1987

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º E SEU PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI MUNICIPAL Nº. 1373, DE 11 DE JUNHO DE 1986 (AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS A ALIENAR POR VENDA, À COOPERATIVA HABITACIONAL DE ARARAS - SECCIONAL DE CORDEIRÓPOLIS, UMA GLEBA DE TERRA PARA A EXECUÇÃO DE PROJETO DE URBANIZAÇÃO- IMPLANTAÇÃO DE NÚCLEO RESIDENCIAL), CONFORME ESPECIFICA.

JOSÉ GERALDO BOTON - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O dispositivo da Lei Municipal nº.1373, de 11.06.86 e seu parágrafo único, a seguir mencionados, passam a vigorar, respectivamente, com a seguinte redação:

"Artigo 1º - Fica o Município de Cordeirópolis autorizado a alienar por venda, à COOPERATIVA HABITACIONAL DE ARARAS - Seccional de Cordeirópolis, uma gleba de terra de seu patrimônio, com 52.205.75 m² (cinquenta e dois mil, duzentos e cinco metros quadrados e setenta e cinco decímetros quadrados), destinada a execução de projeto de urbanização (implantação de núcleo residencial), havida por desapropriação amigável, na forma seguinte:

52.193,00 m² - através de escritura lavrada no Cartório de Notas local, livro nº.47, fls. 12, datada de 23.09.85 e transcrita no 2º. Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Limeira, em 23.01.86, sob matrícula nº. R-19.972.

12,75 m² - através de escritura lavrada no Cartório de Notas local, livro nº.49, fls. 81v., datada de 1º.06.87 e transcrita no 2º. Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Limeira, em 03.08.87, sob matrícula nº. 21.805 (averbado sob nº. Av-2-21.437).

Parágrafo Único - A gleba de terra de que trata o presente artigo (unificada conforme matrícula nº. 21.806, em 03.08.87, pelo 2º. Cartório de Registro de Imóveis da Comarca

ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O dispositivo da Lei Municipal nº.1373, de 11.06.86 e seu parágrafo único, a seguir mencionados, passam a vigorar, respectivamente, com a seguinte redação:

"Artigo 1º - Fica o Município de Cordeirópolis autorizado a alienar por venda, à COOPERATIVA HABITACIONAL DE ARARAS - Seccional de Cordeirópolis, uma gleba de terra de seu patrimônio, com 52.205,75 m² (cinquenta e dois mil, duzentos e cinco metros quadrados e setenta e cinco decímetros quadrados), destinada a execução de projeto de urbanização (implantação de núcleo residencial), havida por desapropriação amigável, na forma seguinte:

52.193,00 m² - através de escritura lavrada no Cartório de Notas local, livro nº.47, fls. 12, datada de 23.09.85 e transcrita no 2º. Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Limeira, em 23.01.86, sob matrícula nº. R-19.972.

12,75 m² - através de escritura lavrada no Cartório de Notas local, livro nº.49, fls. 81v., datada de 1º.06.87 e transcrita no 2º. Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Limeira, em 03.08.87, sob matrícula nº. 21.805 (averbado sob nº. Av-2-21.437).

Parágrafo Único - A gleba de terra de que trata o presente artigo (unificada conforme matrícula nº. 21.806, em 03.08.87, pelo 2º. Cartório de Registro de Imóveis da Comarca

continua



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 35
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



lei municipal nº.1435

-continuação-

fls.02

de Limeira), avaliada em Cr\$215.600,00 (duzentos e quinze mil e seiscentos cruzados), assim se descreve: "Inicia-se no ponto 0 situado na divisa da Vila São José com a Estrada Cordeirópolis-Limeira SPV-17, segue em linha reta com 491,00 m, com rumo 48°20'SE até atingir o ponto 1, confrontando com Vila São José e Jardim Bela Vista, continuando em linha reta com 3,20 m até atingir o ponto 5, confrontando com Antonio Pereira de Souza e sua mulher, daí deflete à direita e segue em linha reta com 8,50 m até atingir o ponto 4, confrontando com Antonio José Levy, daí deflete à esquerda e segue em linha reta com 104,00 m com rumo 44°30'SO até atingir o ponto 2, confrontando também com Antonio José Levy, daí deflete à direita e segue em linha reta com 493,00 m e com rumo 46°30'NO até atingir o ponto 3, confrontando com Ricardo Levy, daí deflete novamente à direita e segue em linha reta com 98,50 m até atingir o ponto inicial 0, confrontando com a Estrada Cordeirópolis-Limeira SPV 17, fechando o perímetro".

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, - revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 21 de outubro de 1987.

JOSE GERALDO BOTION
-Prefeito Municipal-

Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis, em 21 de outubro de 1987.

NELSON MORALES RUSSI
-Secretario Administrativo-

====



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 35
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



LEI Nº. 1373
DE 11 DE JUNHO DE 1 986

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS A ALIENAR POR VENDA, À COOPERATIVA HABITACIONAL DE ARARAS-SECCIONAL DE CORDEIRÓPOLIS, UMA GLEBA DE TERRA PARA A EXECUÇÃO DE PROJETO DE URBANIZAÇÃO (IMPLANTAÇÃO DE NÚCLEO RESIDENCIAL), CONFORME ESPECIFICA.

JOSE GERALDO BOTON - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Município de Cordeirópolis autorizado a alienar por venda, à COOPERATIVA HABITACIONAL DE ARARAS- Seccional de Cordeirópolis, uma gleba de terra de seu patrimônio, com 52.193,00 m² (cinquenta e dois mil e cento e noventa e três metros quadrados), havida por desapropriação amigável, conforme escritura lavrada no Cartório de Notas local, livro nº.47, fls.12, datada de 23.09.85 e transcrita no 2º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Limeira, em 23.01.1986, sob matrícula nº. R-19.972, destinada a execução de projeto de urbanização (implantação de núcleo residencial).

Parágrafo Único - A gleba de terra de que trata o presente artigo, avaliada em Cz\$ 215.600,00 (duzentos e quinze mil e seiscentos cruzados), assim se descreve: "Parte da Estrada Municipal Limeira-Cordeirópolis, seguindo quatrocentos e noventa e um metros (491 m) com rumo 48º20' SE pela divisa com Augusto Fleury, seguindo com rumo 44º30' SO, cento e doze metros (112 m) pela divisa com Antonio José Levy; daí, deflete rumo 46º30' NO, divisando quatrocentos e noventa e três metros (493 m) com Ricardo Levy até atingir a Estrada Municipal Limeira-Cordeirópolis, pela qual prossegue até o marco inicial noventa e oito metros e cinquenta centímetros (98,50 m), fechando desta forma o perímetro, conforme levantamento planimétrico efetuado."

Artigo 2º - A alienação, objeto desta lei, vincula à Cooperativa Habitacional de Araras-Seccional de Cordeirópolis, à obrigação de implantar na aludida gleba de terra, um Núcleo Habitacional, cuja construção e comercialização de suas respectivas unidades, obede-

Cordeirópolis, uma gleba de terra de seu patrimônio, com 52.193,00 m² (cinquenta e dois mil e cento e noventa e três metros quadrados), havida por desapropriação amigável, conforme escritura lavrada no Cartório de Notas local, livro nº.47, fls.12, - datada de 23.09.85 e transcrita no 2º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Limeira, em 23.01.1986, sob matrícula nº. R-19.972, destinada a execução de projeto de urbanização (implantação de núcleo residencial).

Parágrafo Único - A gleba de terra de que trata o presente artigo, avaliada em Cr\$ 215.600,00 (duzentos e quinze mil e seiscentos cruzados), assim se descreve: "Parte da Estrada Municipal Limeira-Cordeirópolis, seguindo quatrocentos e noventa e um metros (491 m) com rumo 48º20'SE pela divisa com Augusto Fleury, seguindo com rumo 44º30'SO, cento e doze metros (112 m) pela divisa com Antonio José Levy; daí, deflete rumo 46º30'NO, divisando quatrocentos e noventa e três metros (493 m) com Ricardo Levy até atingir a Estrada Municipal Limeira-Cordeirópolis, pela qual prossegue até o marco inicial noventa e oito metros e cinquenta centímetros (98,50 m), fechando desta forma o perímetro, conforme levantamento planimétrico efetuado."

Artigo 2º - A alienação, objeto desta lei, vincula à Cooperativa Habitacional de Araras-Seccional de Cordeirópolis, à obrigação de implantar na aludida gleba de terra, um Núcleo Habitacional, cuja construção e comercialização de suas respectivas unidades, obede continua



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 35
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



lei municipal nº.1373

-continuação-

fls.02

cerão as diretrizes preconizadas pelo Sistema Financeiro da Habi-
tação-SFH, no Plano de Cooperativas Habitacionais do BNH-Banco
Nacional da Habitação, tendo como órgão de assessoramento o
INOCOOP- Instituto de Orientação às Cooperativas Habitacionais
Bandeirantes, tudo conforme dispõe a Lei Federal nº. 4.380, de
21.08.64, modificada pela Lei nº. 5.764, de 16 de dezembro de
1971, sob pena de desfazimento do negócio jurídico formalizado,-
com suas consequências típicas.

Artigo 3º - Os encargos de infra-estrutura (rede de água e esgo-
to, rede de energia elétrica, e guias e sarjetas) correrão por
conta do Município.

Artigo 4º - Eventuais despesas decorrentes com a execução da pre-
sente lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento,
suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 11 de junho de 1986.

JOSE GERALDO BOTION
-Prefeito Municipal-

Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis, em 11 de junho de
1986.

NELSON MORALES ROSSI
-Secretário Administrativo-

=====



Câmara Municipal de Cordeirópolis

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

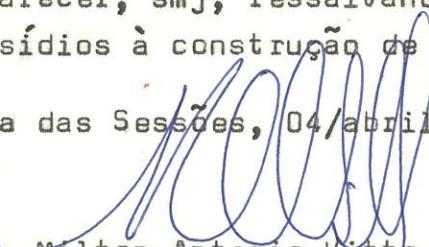
PARECER EM SEPARADO AO PROJETO DE LEI Nº 013/89-PMC

Em que pese o aspecto social do presente projeto de lei, entendo que o mesmo favorece uma minoria privilegiada, abrindo, no meu entendimento, um precedente que poderá acarretar / problemas à nossa Municipalidade.

Dado a complexidade da matéria, foi elaborada consulta / jurídica ao CEPAM quanto a legalidade da propositura; e en-// quanto esse parecer não chegar às nossas mãos, o que se dará na próxima semana, sou de parecer contrário a aprovação do / projeto de lei em apreço, temendo, no meu entendimento, repito, a abertura de precedente que não encontra amparo na legislação vigente.

É o meu parecer, smj, ressalvando a falta de ~~bx~~ bibliografia sobre subsídios à construção de casas próprias.

Sala das Sessões, 04/abril/1989


Milton Antônio Vitte

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL 18
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

= P A R E C E R =

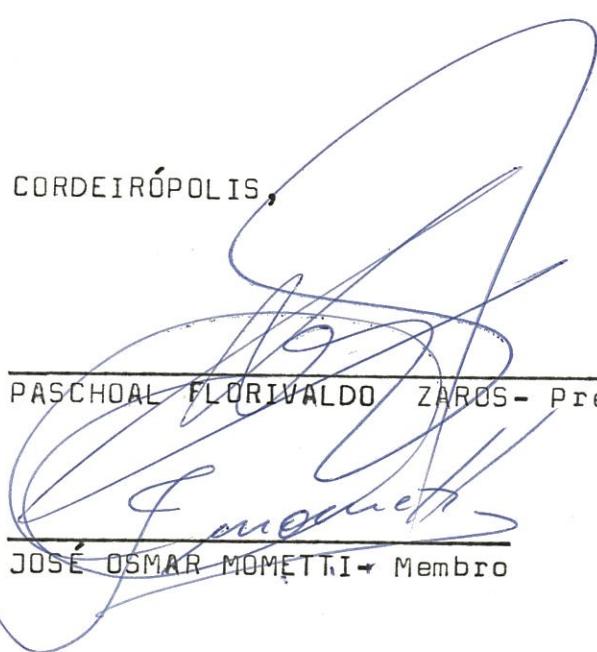
REF. PROJETO DE LEI Nº 13.189 PMC 21/03/89

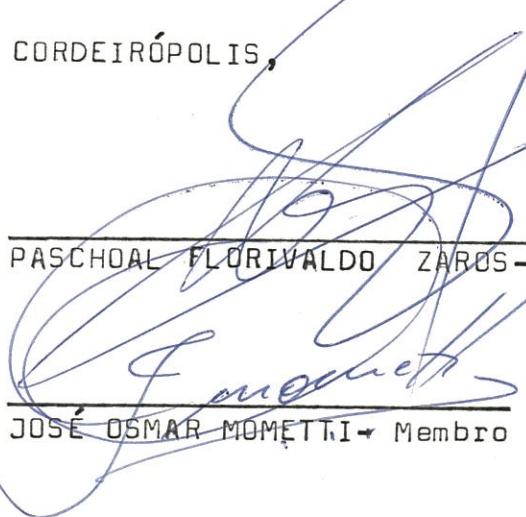
ANALISANDO O PROJETO DE LEI EM EPÍGRAFE, CONSTATAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO JURÍDICO-REDACIONAL, HAVENDO PORTANTO CONDIÇÕES PARA A SUA APROVAÇÃO.

SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

CORDEIRÓPOLIS,


PASCHOAL FLORIVALDO ZARDOS - Presidente


JOSE OSMAR MOMETTI - Membro


MILTON ANTONIO VITTE - Membro

(páginas em separado)



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL 18
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

= P A R E C E R =

REF. PROJETO DE LEI Nº 13/89 - PMC - 21/03/89

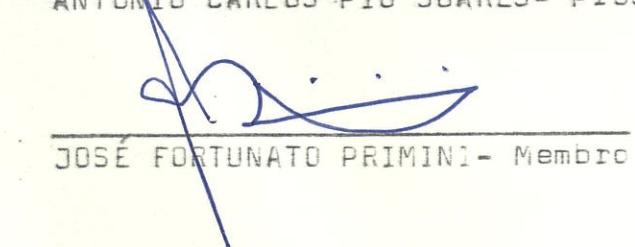
ANALISANDO O PROJETO DE LEI EM EPÍGRAFE, CONSTATAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, HAVENDO PORTANTO CONDIÇÕES/ PARA A SUA APROVAÇÃO.

SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

CORDEIRÓPOLIS,


ANTONIO CARLOS PIO SOARES - Presidente


JOSE FORTUNATO PRIMINI - Membro


IRIDIO ALVES - Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL 18
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

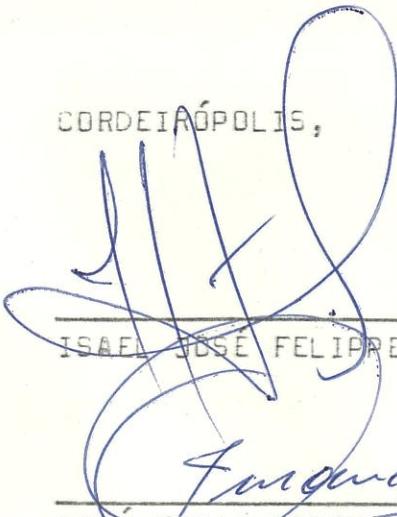
= P A R E C E R =

REF. PROJETO DE LEI Nº 13/89 PMC 21/03/89

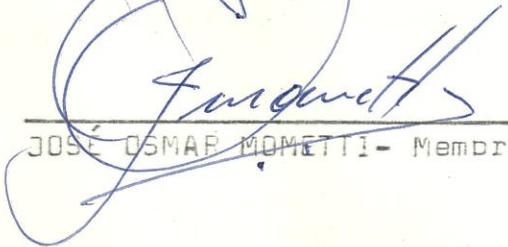
ANALISANDO O PROJETO DE LEI EM EPÍGRAFE, CONSTATAMOS QUE O/ MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO FINANCEIRO ORÇAMENTÁRIO, HAVENDO PORTANTO CONDIÇÕES PARA A SUA APROVAÇÃO, SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

CORDEIRÓPOLIS,



ISAIEL JOSÉ FELIPRE - Presidente



JOSÉ OSMAR MOMETTI - Membro



CARLOS APARECIDO BARBOSA - Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL 18
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

= P A R E C E R =

REF. PROJETO DE LEI Nº 13/89 PMC 21/03/89

ANALISANDO O PROJETO DE LEI EM EPÍGRAFE, CONSTATAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, HAVENDO PORTANTO CONDIÇÕES PARA A SUA APROVAÇÃO.

SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

CORDEIRÓPOLIS,



JOSÉ JORENTE - Presidente



JOSÉ FORTUNATO PRIMININI - Membro



HAROLDO DE JESUS MENEZES - Membro